



COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCESSO Nº 025/2023

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND CAMPINAS 2023 – SUB 09.

EQUIPES: CENTRO DE TREINAMENTO JONATHAN CAFÚ e BOCA SUMARÉ.

INFRATORES: BOCA SUMARÉ; FABIO DE MELO FAVERI E CLEBER DA SILVA BOTON.

RELATÓRIO:

Trata-se de JULGAMENTO de infração imposta a equipe **BOCA SUMARÉ**, ao membro da comissão técnica: **FABIO DE MELO FAVERI** e ao responsável: **CLEBER DA SILVA BOTON**, pai do atleta: M.H.B., por atuarem de forma não condizente com a devida prática e ética desportiva.

Consta, conforme súmula da partida (anexo 1), que no dia 25 de MAIO de 2023, por volta das 16h e 30min., no AT5 – Campo 2, o Sr. FABIO, após já ter sido expulso por ofensa ao árbitro da partida, invadiu o campo de jogo e constrangeu os membros da arbitragem dizendo: “seu filho da puta, roubou meu time”.

Apurou-se ainda, pelo relato do árbitro, que uma senhora torcedora da equipe do Boca Sumaré também invadiu o local da partida e proferiu ofensas ao árbitro, Sr. *Washington Oliveira*, com as seguintes palavras: “*Filho da puta; safado; você está roubando*”.

Não contente, o Sr. CLEBER DA SILVA BOTON, após a partida, perseguiu os membros da arbitragem, vindo a ser necessário lavrar um Boletim de Ocorrência n. GU2935-2/2023, pelos supostos delitos de ameaça e dano ao patrimônio, conforme anexo.

É o relatório.



VOTO:

No que se refere à interpretação normativa do **artigo 35, segunda parte, e do artigo 36** do REGULAMENTO da competição:

*“**Art. 35** – ...o não cumprimento do regulamento por indisciplina, atitudes violentas (dentro ou fora de campo), agressões verbais ou físicas, jogador irregular e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador, equipe ou torcida, nesta ou em todas as próximas competições, incluindo exclusão da mídia social.”*

***Art. 36** - O **pai**, responsável ou **torcedor da equipe** que provocar distúrbios ou danos materiais, será responsável por qualquer indenização provocada pelo ato. Atitudes violentas (dentro ou fora de campo), **agressões** verbais ou **físicas** e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador que for identificado como filho ou que tenha qualquer relação com o indivíduo que causou o problema.*

Tais condutas devem ser reprovadas. A organização do evento não pode pactuar com condutas que desabone sua imagem e transmita impunidade aos infratores maculando sua credibilidade.

As condutas praticadas pelos envolvidos são reprováveis e inadequadas, uma vez que além de constranger as pessoas envolvidas no evento esportivo, tal atitude não contribui para a formação dos jovens atletas necessitando ser repreendida.

A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Insta alertar a ocorrência da suposta prática de delitos “extracampo”, ou seja, fora da esfera desportiva, mas que possui ampla repercussão tanto pela mídia quanto pelas redes sociais.

A aplicação da penalidade deve ser proporcional ao ato praticado sempre no limite da razoabilidade. Não se pode permitir a inserção de um



sentimento de impunidade nas pessoas coibindo e prevenindo a reincidência de tais atos.

Por fim, a conduta do Sr. Fabio de Melo, técnico da equipe BOCA SUMARÉ, supostamente colaborou para que demais pessoas agissem de forma não condizente com a boa ética esportiva. Como foi o caso das ofensas aos membros da arbitragem e da invasão ao campo de jogo por torcedores desta mesma agremiação. É preciso zelar pela integridade física e moral das pessoas que atuam nos eventos desta organização. Qualquer atentado aos seus membros e até mesmo seus clientes deve ser reprimido com rigor nos termos da lei.

Ante o exposto, considerando a gravidade dos fatos, essa COMISSÃO ORGANIZADORA, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DO RESPONSÁVEL CLEBER DA SILVA BOTON. POR 03 (TRÊS) ANOS** CONSECUTIVOS DE TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS POR ESTA GESTÃO FICANDO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE TER ACESSO A RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DE DESPORTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS, E QUE A NÃO OBEDIÊNCIA ENSEJARÁ A EXCLUSÃO DE SEUS DESCENDENTES DOS TORNEIOS QUE ESTIVEREM INSCRITOS;

Ainda, considerando que a equipe do **BOCA SUMARÉ** é corresponsável pelas atitudes de seus membros e torcedores/responsáveis de atletas, essa COMISSÃO ORGANIZADORA, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO** da equipe por **02 (dois) ANOS** de participar de qualquer competição e **MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** condicionada a inscrição em novos torneios realizados por esta administração;

E, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 02 (dois) ANOS** ao técnico FABIO DE MELO FAVERI de atuar em todas as competições organizadas e realizadas por esta gestão.

Publique-se. 12 de junho de 2023.

Rodrigo Rosa de Oliveira

Membro da Comissão Disciplinar